



INSTRUMENTO Nº181/2020

**Autorizado no
Processo Licitatório Nº 7029/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – EPP, ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE VETORES PARA ATUAR NAS AÇÕES DE CONTROLE DO AEDES AEGIPTY NO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.267.141/0001-63, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Torrinha, nº 171, Bairro/Jardim: Parque da Figueira, CEP:13040-310, representado(a) pelo(a) Sr.(a) **ROBERTO GARCIA DORÁZIO**, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº 16.403.922 e CPF/MF nº 058.836.668-41, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 073/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de controle de vetores para atuar nas ações de controle do Aedes Aegypti no Município de Amparo, de acordo com o Pregão Presencial nº 073/2020, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir os seguintes itens:

ITEM 1 - IMÓVEIS EM GERAL

Até 6.000 visitas à imóveis/mês de todas as naturezas e ramos de atividade, ou seja, residenciais, comerciais, industriais, terrenos baldios, praças, parques, áreas verdes. Realizar a atividade casa-a-casa de rotina, casa-a- casa intensificação, arrastões de combate a dengue, busca ativa de casos suspeitos e bloqueio controle de criadouros, com pendência prevista de no máximo 25% das visitas; com realização de vistoria completa e adoção de medidas de controle mecânico, alternativo, além de orientações aos moradores/responsáveis sobre medidas preventivas, ciclo biológico do vetor, sintomas da doença, notificação do caso, atendimento médico exames e demais encaminhamentos para a dengue, febre maculosa, leishmaniose, raiva e agravos ocasionados por animais peçonhentos e outros insetos nocivos, incômodos e de importância para a Saúde Pública;

ITEM 2 - DISQUE DENÚNCIA

Até 100 visitas/mês — atendimento a demandas do disque denúncia do município (156) e retorno a demandas específicas de focos de vetores denunciados pela população ou presenciados pelas equipes durante o trabalho de rotina e que necessitam de retorno e/ou acompanhamento para notificação, aplicação de multas até sua resolução. ex: caixa d'água sem tampa, materiais inservíveis em terrenos, piscinas sujas e sem tratamento ou qualquer local que propicie acúmulo de água e proliferação de vetores.

ITEM 3 - ÍNDICES DE BRETEAU

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Até 9000 visitas/ano para Pesquisa Entomológica para avaliação de densidade larvária e determinação dos índices de Breteau (IB), índice predial (IP) e índice de recipientes (IR), que devem ser realizadas impreterivelmente nos meses de janeiro, julho e outubro, ou seja, 3.000 visitas em janeiro, 3.000 visitas em julho e 3.000 visitas em outubro.

ITEM 4 - BLOQUEIO DE NEBULIZAÇÃO

Até 22.000 imóveis/ano para realização de Bloqueio Nebulização, ou seja, aplicação de inseticida em imóveis através do uso de pulverizadores/nebulizadores costais motorizados em forma de aerossol UBV (ultra baixo volume), conforme especificações técnicas da SUCEN, durante o período em que se registrem casos confirmados de dengue no município, nas áreas com suspeita de risco de transmissão, ou transmissão já confirmada do vírus da dengue.

ITEM 5 - DEMANDAS ESPECIAIS

Até 50 visita/mês a demandas de imóveis que apresentam maiores dificuldades para o controle de criadouros e outras irregularidades sanitárias, apontadas durante inspeções de rotina exemplo: grande quantidade de material para remoção, vedação de caixas d'água, limpeza e tratamento de piscinas, conserto de calhas, lajes, etc.

ITEM 6 - DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO

05 Aplicações/mês para limpeza de caixa d'água, desinsetização e desratização em Unidades e Serviços de Saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para controle de ratos, baratas, formigas, carrapatos, pulgas, percevejos, caramujos e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, etc.) conforme indicação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá seguir a **LISTA DE ENDEREÇOS PARA O ITEM 6** constante no termo de referência..

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DA EXECUÇÃO DA AÇÃO - A quantidade de visitas por bloco terá um mínimo de 10% ao mês solicitado pela Secretaria de Saúde, salvo item do bloco 4 que será solicitado quando o Município apresentar casos positivos de Dengue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$1.535.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente de acordo com a medição das ações realizadas por bloco (visitas realizadas), conforme o presente termo, mediante apresentação de relatório pela **CONTRATADA**, constando obrigatoriamente o número de imóveis trabalhados totalmente, parcialmente, recusados ou fechados, especificando a qual bloco a ação pertence. Esse relatório deverá ser aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, para a partir de então, a nota fiscal eletrônica ser emitida e paga no prazo de quinze dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13.01.33.90** (Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) - Fonte 1 (Tesouro).

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTRATADOS:

1.1 Para a realização das atividades descritas nos blocos 1 ao 6 a contratada deverá utilizar uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pertinentes, além de identificação (crachá) previamente aprovados pelo contratante;

1.2 Para a realização das atividades descritas nos blocos 1 ao 6 a contratada deverá utilizar os materiais e equipamentos indicados em norma técnica da SUCEN, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

1.3 A qualidade das visitas descritas nos blocos 1 ao 5 devem respeitar os padrões e procedimentos da SUCEN e do Plano Municipal de Controle de endemias Municipal;

1.4 Para as atividades descritas nos blocos 1, 2, 4 e 5 que resultem como pendências (imóveis fechados ou recusados) a CONTRATADA deverá retornar em outros dias ou horários alternativos (finais de semanas e período noturno) para a realização das visitas;

1.5 Para realização das atividades descritas nos blocos 1, 2, 3, 4 e 5 deverá a CONTRATADA realizar com consentimento do morador/ responsável, a retirada de materiais considerados criadouros do mosquito Aedes Aegypti, tais como, pneus, vasos sanitários, tambores, latas, baldes, carcaças de eletrodomésticos, peças plásticas, lona entre outros materiais inservíveis exceto: poda de árvores, galhos ou mato, retirada de lixo doméstico, retirada de entulho de construção, retirada de tanques ou caixas de concreto e moveis usados (sofás, camas, armários, etc...);

1.6 Os materiais recolhidos conforme descrição dos blocos acima devem ter destino ambientalmente correto, conforme indicação da Secretaria Municipal de infraestrutura e serviços. As taxas que por ventura forem cobradas por esse descarte incorreto será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.7 As amostras larvárias e de outros animais coletados ou recebidos da população durante as visitas realizadas nas atividades descritas dos blocos 1 ao 5 deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA até o Núcleo de Zoonoses Municipal para a identificação de espécie. Essas amostras devem ser acondicionadas, etiquetada e preenchido formulário existente, conforme normas do Núcleo de Zoonoses;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

1.8 Toda visita produzida nas atividades descritas nos blocos 1 ao 5 deverão ser registradas em boletins e planilhas específicas e digitados em banco de dados oficial existente, seguindo as normas técnicas da SUCEN e da Secretaria Municipal de Saúde;

1.9 Para a realização da atividade do bloco 4 a CONTRATADA deverá possuir pulverizadores/nebulizadores costais motorizados em forma de aerossol UBV (ultra baixo volume), conforme especificações técnicas da SUCEN;

1.10 Para a realização das atividades descritas no bloco 6, será designado periodicidade semestral, ou quando houver intercorrências pontuais, de acordo com o chamado de cada unidade e serviço vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

1.11 Para realização das atividades descritas nos blocos 1 a 6, deverá a CONTRATADA possuir sede própria para seus funcionários e veículos próprios em quantidade suficiente para o adequado cumprimento. Será de responsabilidade da CONTRATADA que estes veículos estejam devidamente identificados com o nome da empresa e com especificações quando em uso para serviços da Secretaria Municipal de Amparo. Ainda por responsabilidade da CONTRATADA, esses veículos deverão possuir sistema de som e autôfalantes para anunciar os trabalhos que serão realizados em cada bairro. Toda a manutenção, abastecimento e custeio dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

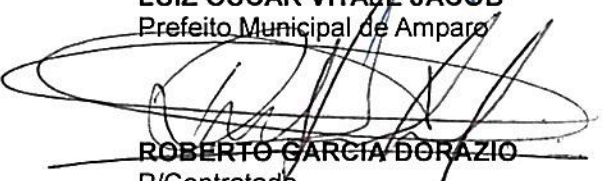
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 05 (cinco) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 17 de novembro de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


ROBERTO GARCIA DORAZIO
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1


2- ROSANA APARECIDA B. BARROS BUENO
RG Nº 16.803-100

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

CONTRATO Nº 181/2020

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – EPP, ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE VETORES PARA ATUAR NAS AÇÕES DE CONTROLE DO Aedes Aegypti NO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº.354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 17 de novembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: VINÍCIUS GRANA TONON

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF nº 219.939.998-25

RG nº 32.500.356-7

DATA DE NASCIMENTO: 14/04/1981

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. VEREADOR ARMANDO FORNARI, Nº 64, PQ. D. VIRGÍNIA, AMPARO/SP, CEP 13.903-210.

E-MAIL INSTITUCIONAL: vgtonon@amparo.sp.gov.br

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

E-MAIL PESSOAL: vgtonon@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 3817-9300

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: loviacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 996158645

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: ROBERTO GARCIA DORAZIO

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 058.836.668-41

RG nº 16.403.922-3

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Torrinha, nº 171, Parque da Figueira, CEP: 13040-310, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

E-MAIL INSTITUCIONAL: analista1@licitabr.net

E-MAIL PESSOAL: publico@impactopragas.com.br

TELEFONE: 19 3797-1600

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

CONTRATO Nº 181/2020

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – EPP, ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE VETORES PARA ATUAR NAS AÇÕES DE CONTROLE DO AEDAS AEGIPTI NO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 17 de novembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

CNPJ: 03.267.141/0001-63

CONTRATO Nº 181/2020

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2020

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – EPP, ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE VETORES PARA ATUAR NAS AÇÕES DE CONTROLE DO AEDES AEGIPTY NO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 1.535.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 17 de novembro de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)